

ABIGEATO E MARCAÇÃO A FOGO NO BRASIL: SEGURANÇA RURAL E BEM-ESTAR ANIMAL

Frederico Castanheira Morais¹
Rodrigo Francisco dos Santos Júnior²
Grupo de Trabalho: 1 e 2.

RESUMO:

1 INTRODUÇÃO

A subtração de bovinos e a identificação do rebanho suscitam questões sobre proteção patrimonial, segurança rural e bem-estar animal. No plano jurídico, furto e roubo devem ser diferenciados: o primeiro consiste na subtração de coisa alheia móvel; o segundo envolve grave ameaça ou violência à pessoa, ou sua redução à impossibilidade de resistência. Essa distinção orienta a análise das condutas que atingem a pecuária e impede o emprego indiferenciado dessas categorias (Brasil, 1940).

A identificação dos animais também envolve uma tensão entre práticas tradicionais e proteção animal. A Constituição estabelece a vedação de práticas que submetam animais à crueldade, enquanto a Lei nº 4.714/1965 disciplina o uso da marca de fogo em bovinos. A existência dessa regulamentação exige uma análise cuidadosa dos limites do manejo, sem presumir que toda marcação configure, automaticamente, crime ambiental (Brasil, 1965, 1988).

O trabalho articula a análise das oportunidades de subtração de gado com a discussão sobre métodos de identificação. A Teoria das Atividades Rotineiras oferece uma referência para examinar a convergência entre possíveis infratores, alvos adequados e ausência de proteção capaz (Cohen; Felson, 1979). A aplicação dessa perspectiva ao contexto rural constitui uma interpretação desenvolvida nesta pesquisa. O tema dialoga com os ciclos de transformação do Direito ao relacionar práticas pecuárias tradicionais, proteção animal e novas possibilidades de rastreabilidade.

2 PROBLEMA DE PESQUISA

De que maneira a prevenção e a repressão ao furto e ao roubo de gado podem ser articuladas à identificação do rebanho e à redução dos impactos da marcação a fogo sobre o bem-estar animal? A questão se justifica pela necessidade de discutir estratégias que conciliem a proteção do patrimônio rural com o tratamento responsável dos animais, sem

¹Frederico Castanheira Morais, discente na UEMG Frutal, frederico.261100332@discente.uemg.br

²Rodrigo Francisco dos Santos Júnior, discente na UEMG Frutal, rodrigo.261100113@discente.uemg.br

tomar a eficácia das tecnologias ou sua ausência de efeitos adversos como pressupostos já demonstrados.

3 OBJETIVO

O objetivo geral é analisar a relação entre o enfrentamento da subtração de gado e os métodos de identificação animal, considerando a segurança rural e o bem-estar dos bovinos. Como objetivos específicos, pretende-se distinguir os aspectos patrimoniais e ambientais do problema; examinar a aplicação da abordagem das oportunidades criminosas ao espaço rural; discutir evidências sobre os efeitos da marcação a fogo; e identificar condições para que a rastreabilidade contribua para a prevenção e a investigação de delitos.

4 METODOLOGIA

Trata-se de pesquisa qualitativa, exploratória, bibliográfica e documental, com raciocínio dedutivo. A revisão é narrativa, sem pretensão de exaustividade. O recorte reúne a formulação de Cohen e Felson (1979), um estudo experimental sobre dor e cicatrização após marcação a fogo, documentos oficiais de identificação animal e legislação federal. As fontes foram selecionadas por sua relação com as oportunidades criminosas, o manejo dos bovinos e a proteção jurídica do patrimônio e dos animais.

A análise foi organizada em três eixos: distinção entre os problemas jurídicos envolvidos; confronto entre a finalidade de identificação e os efeitos da marcação; e elaboração de propostas de integração entre rastreabilidade, fiscalização e segurança rural. Não houve pesquisa de campo nem mensuração própria de taxas de criminalidade ou de eficácia tecnológica. Os resultados são uma síntese interpretativa das fontes, e as medidas propostas dependem de avaliação empírica.

Como recurso auxiliar, utilizou-se o ChatGPT, ferramenta de inteligência artificial desenvolvida pela OpenAI, exclusivamente para a revisão ortográfica e gramatical do texto e para a verificação de sua adequação às exigências formais previstas no edital. A ferramenta não foi empregada na produção do conteúdo, na seleção ou análise das fontes, na formulação dos argumentos ou na elaboração das conclusões do trabalho.

5 DISCUSSÃO E RESULTADOS ALCANÇADOS

5.1 Subtração de gado e oportunidades criminosas

A primeira distinção necessária é entre criminalidade praticada no espaço rural e crimes contra o meio ambiente. O fato de um delito atingir animais de produção não elimina

seu possível caráter patrimonial. No Código Penal, os arts. 155 e 157 disciplinam furto e roubo, respectivamente; já o art. 180-A trata da receptação de animal nas condições nele previstas. Neste trabalho, abigeato designa a subtração de gado, preservando-se a distinção entre as modalidades jurídicas analisadas (Brasil, 1940).

A segunda distinção diz respeito ao uso da expressão Criminologia Ambiental: aqui, ela se refere à análise das circunstâncias espaciais e das oportunidades do delito, e não à classificação penal de danos ecológicos. Cohen e Felson (1979) deslocam a atenção para as condições em que atos predatórios se tornam possíveis. A partir dessa abordagem, propõe-se examinar como isolamento, acesso às propriedades e distribuição do rebanho podem influenciar a vigilância e a exposição dos animais à subtração.

Essa aplicação não autoriza afirmar que propriedades extensas sejam necessariamente mais vitimadas. O argumento é que a análise local deve considerar rotinas de manejo, pontos de entrada e saída, comunicação e capacidade de resposta. Como proposta derivada dessa leitura, o planejamento preventivo pode combinar controle de acessos, registro de movimentações e cooperação entre produtores e autoridades, com avaliação de seus resultados.

5.2 Marcação a fogo e proteção animal

Tucker et al. (2014) investigaram sensibilidade à dor e cicatrização em bovinos submetidos à marcação a ferro quente. Nas condições do experimento, as lesões permaneceram dolorosas por pelo menos oito semanas. O resultado sustenta a necessidade de considerar efeitos que ultrapassam o momento da aplicação da marca, sem generalizar automaticamente os parâmetros do estudo para todos os rebanhos e procedimentos.

A discussão jurídica deve considerar simultaneamente a vedação constitucional da crueldade, a previsão de maus-tratos no art. 32 da Lei nº 9.605/1998 e a regulamentação específica da marcação bovina. A Lei nº 4.714/1965 delimita regiões corporais e tamanho da marca e prevê restrição ao seu emprego por estabelecimentos de abate para identificação de couros. Assim, a avaliação de eventual ilicitude depende da conduta concreta e das normas aplicáveis; a crítica ao sofrimento produzido pelo procedimento não substitui essa análise (Brasil, 1965, 1988, 1998).

Como resultado interpretativo, identifica-se a necessidade de avaliar a identificação também por critérios de bem-estar. Propõe-se comparar métodos quanto à confiabilidade, permanência, custos, dor e condições de aplicação. Essa comparação exige suporte técnico: a

substituição do ferro quente por outro dispositivo não deve ser apresentada, sem evidência específica, como garantia de ausência de lesões ou de sofrimento.

5.3 Rastreabilidade e integração institucional

A documentação oficial do Ministério da Agricultura apresenta o SISBOV como instrumento de registro e identificação de bovinos e bubalinos, destinado a permitir o acompanhamento dos animais ao longo da cadeia produtiva. Esse objetivo evidencia a importância de associar a identificação a informações organizadas sobre o rebanho (Brasil, [s. d.]). A documentação consultada, entretanto, não demonstra por si só que o sistema reduza a incidência de furtos ou roubos.

A contribuição proposta neste trabalho consiste em articular esse registro à investigação e à fiscalização. A identificação de animais recuperados pode ser favorecida pela existência de informações confiáveis de origem e movimentação. Para tanto, propõe-se integrar os registros pertinentes, assegurar sua atualização e estabelecer procedimentos de consulta pelas autoridades competentes. Trata-se de uma possibilidade analítica, cuja eficácia requer verificação, e não de um resultado estatístico produzido pela pesquisa.

Também é necessário distinguir identificação de localização em tempo real. Um código vinculado a uma base de dados não equivale, necessariamente, a um mecanismo de acompanhamento geográfico contínuo. A escolha de soluções deve considerar a função pretendida, sua viabilidade no meio rural e a possibilidade de falhas, adulterações ou perda de identificadores. Essas condições precisam integrar os projetos de implantação e seus critérios de avaliação.

Em conjunto, a análise indica três frentes complementares: prevenção orientada pelas condições locais; identificação acompanhada de registros confiáveis; e avaliação técnica e jurídica dos métodos de manejo. Propõe-se que a articulação entre produtores, instituições policiais e fiscalização inclua capacitação, comunicação de ocorrências e controle da circulação de animais. A recomendação preserva o propósito de conciliar segurança e proteção animal, mas não pressupõe que a tecnologia resolva isoladamente o problema.

6 CONCLUSÃO

A pesquisa permite responder ao problema proposto por meio de uma estratégia de integração: o enfrentamento da subtração de gado deve relacionar a análise das oportunidades criminosas à identificação confiável e ao exame dos efeitos dos métodos de manejo. A distinção entre furto, roubo e possíveis infrações ambientais evita confusões conceituais e contribui para delimitar as responsabilidades e os instrumentos de intervenção.

A evidência sobre dor associada à marcação a fogo justifica aprofundar a avaliação de alternativas. A rastreabilidade, por sua vez, oferece uma base informacional potencialmente útil, cuja contribuição à segurança depende da qualidade dos registros e da articulação institucional. Conclui-se pela necessidade de políticas que conciliem patrimônio rural e bem-estar animal, acompanhadas de pesquisas sobre custos, implementação e resultados. Por ser bibliográfica e documental, esta análise não comprova a redução de crimes nem define um método de identificação superior em todas as circunstâncias.

Palavras-chave: Criminalidade rural; Abigeato; Pecuária; Bem-estar animal; Rastreabilidade.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.** Código Penal. Brasília, DF: Presidência da República, 1940. Texto compilado. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 5 set. 2026.

BRASIL. **Lei nº 4.714, de 29 de junho de 1965.** Modifica legislação anterior sobre o uso da marca de fogo no gado bovino. Brasília, DF: Presidência da República, 1965. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/14714.htm. Acesso em: 5 set. 2026.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 5 set. 2026.

BRASIL. **Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.** Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1998. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19605.htm. Acesso em: 5 set. 2026.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **SISBOV: Serviço Brasileiro de Rastreabilidade da Cadeia Produtiva de Bovinos e Bubalinos.** Brasília, DF: MAPA, [s. d.]. Disponível em: <https://sistemasweb.agricultura.gov.br/pages/SISBOV.html>. Acesso em: 5 set. 2026.

COHEN, Lawrence E.; FELSON, Marcus. Social change and crime rate trends: a routine activity approach. **American Sociological Review**, v. 44, n. 4, p. 588-608, 1979. DOI: <https://doi.org/10.2307/2094589>.

TUCKER, C. B. et al. Pain sensitivity and healing of hot-iron cattle brands. **Journal of Animal Science**, v. 92, n. 12, p. 5674-5682, 2014. DOI: <https://doi.org/10.2527/jas.2014-7887>.